



DESPACHO NORMATIVO Nº 04/2020

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.440/2020, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI, XIV e XVIII, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como deflagar o processo legislativo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão de isenção de pagamento de estacionamento da zona azul é ato típico de gestão e afeta o equilíbrio financeiro-econômico do contrato de concessão de serviço público;

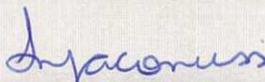
CONSIDERANDO que a Lei nº 5.602, de 30 de junho de 2020, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, afrontando o postulado da separação dos poderes,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.602, de 30 de junho de 2020, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 5 de agosto de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito